



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 007/2019

Guarantã do Norte-MT, 06 de Junho de 2019.

Ementa: Administrativo. Solicitação de parecer jurídico para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, acerca de constitucionalidade de Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2019, Parecer favorável, e dá outras providências.

A

ILMA. Sra.

ELEN CAROLINE GOLONI

PROCURADORA GERAL

Portaria 056/2019

DO PARECER

Vieram a este jurista e Procurador desta Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, o **memorando de nº 02/2019 da Diretora Legislativa** em 05/06/2019, para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, **acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo de nº 010/2019**, conforme Projeto anexo.

Trata-se o presente Projeto de Lei sobre a “INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Tendo o presente projeto de Lei o objetivo de garantir ao consumidor o direito de instalar equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água residencial ou comercial, em razão de que segundo especialistas, existe uma grande quantidade de ar juntamente com a água nas tubulações hidráulicas de condomínios, casas, empresas, etc. Informam ainda que o hidrômetro não é capaz de distinguir as duas substâncias acarretando o registro não somente da água, mas também do ar. Conseqüentemente o usuário acaba pagando pelo ar existente em suas tubulações em proporção de 20% a 30%, conforme já diversos estudos realizados.

Assim para eliminar este problema, realmente por recomendação dos especialistas tem-se a utilização do seguinte aparelho:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

ELIMINADOR DE AR

Sendo o Eliminador de Ar é um aparelho que possui um furo por onde o ar é expelido, sendo instalado **antes** do hidrômetro. Dessa forma, a água passaria pelo hidrômetro girando o medidor. Enquanto isso, o ar passaria pelo furo de saída e não contribuiria para o movimento do medidor, fazendo com que o hidrômetro marcassem o consumo real de água, desconsiderando o “consumo” de ar existente na tubulação. Como consequência, o consumidor teria uma diminuição no valor de sua conta de água.

No Diário Oficial do Município de Goiânia, de 19/04/2006, está publicada a lei nº 8.419 de 12/04/2006, que diz ser obrigatória a instalação de eliminador de ar nas tubulações que antecedem o imóvel (disponível em <http://www.goiania.go.gov.br/>).

Entretanto, um relatório emitido pela FUNASA, baseado em avaliações técnicas da CAESB (Companhia de Água e Esgoto de Brasília), expõe uma possibilidade de contaminação da água potável por meio do furo de saída, “uma vez que se introduz um ponto de abertura na rede de distribuição propício às doenças de veiculação hídrica, a depender das condições topográficas, instalação, manejo etc..”. Isto significa, por exemplo, que, de acordo com as condições, a água suja da chuva poderia entrar pelo furo de saída do eliminador de ar e contaminar a água do usuário. Tal relatório pode ser lido acessando o site da CAESB (www.caesb.df.gov.br) e pesquisando os termos “Eliminador de ar”.

Tendo então, o Eliminador de Ar sido alvo de vários embates jurídicos em todo o Brasil, como pode ser visto em jurisprudência do TJDF (acórdão 253546, da relatora Carmelita Brasil, de 09/08/2006), permitindo o uso do aparelho, e também do TJMG (processo 1.0324.04.025745-7/001(1), do relator Almeida Melo, de 01/06/2006), proibindo o uso do aparelho. Mas o embate encontra-se longe de uma decisão final, pois o próprio TJMG, em outro processo, dá ao condomínio o direito de uso do mesmo aparelho (processo 1.0024.03.146424-1/001(1), do relator José Domingues Ferreira Esteves, de 13/09/2005). (Os processos aqui apresentados como exemplo podem ser consultados via Internet nos sites www.tjmg.jus.br e www.tjdf.jus.br).

De outra ponta, as empresas que comercializam os Eliminadores de Ar afirmam que este produto impede a contaminação por enchentes, insetos e etc, pois contém válvula de retenção.

Como também o Engenheiro Paulo Rubens de Araujo e Oliveira, Subsecretário de Manutenções do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, declara que o Eliminador de Ar está instalado desde 15/08/2001. Em análise nos meses de Maio/01, Junho/01 e Julho/01 obteve-se uma redução de 32,5%. E comparando o mês de Agosto/01 com Agosto/00, a redução é de aproximadamente 21%.

O Maj. inf. Albanir Hortencio Rocha Filho, chefe da 1ª Seção da Prefeitura Militar de Brasília declara, em atestado de capacitação técnica, que a redução no consumo de água registrada no ramal do setor de garagens do Quartel General foi de 22%, tendo como base registros diários de consumo de água em um período de três semanas.

Temos também, quanto a constitucionalidade do presente projeto de lei o seguinte entendimento:



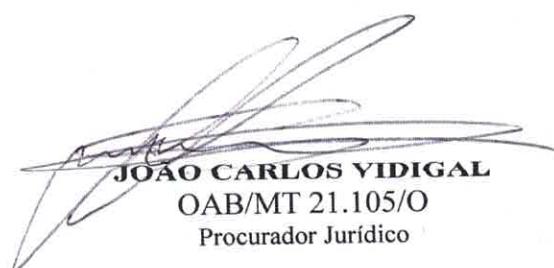
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 9.996, de 25 de setembro de 2017, do Município de Santo André, que "dispõe sobre a instalação de equipamento denominado 'eliminador de ar' na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências" – Ato normativo que não usurpa atribuição do Chefe do Poder Executivo – Julgamento do mérito ARE-RG 878.911, repercussão geral tema 917 do Colendo Supremo Tribunal Federal – "Reafirmação da jurisprudência desta Corte no sentido de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal)" – Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos Poderes – Vício de iniciativa – Inexistência – Rol de iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual – A iniciativa parlamentar não ofende o disposto nos artigos 5º e 47, incisos II, XIV, da Constituição Estadual, por não veicular matéria inserida na reserva da Administração nem na reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo – Ademais, é pacífico na jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal o entendimento de que os entes municipais possuem competência para legislar sobre o serviço de fornecimento de água, por ser tal questão matéria de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Pedido improcedente. (TJ-SP - ADI: 20310756220198260000 SP 2031075-62.2019.8.26.0000, Relator: Ricardo Anafe, Data de Julgamento: 22/05/2019, Órgão Especial, Data de Publicação: 24/05/2019)”

Por todo o exposto, e após exauriente exame de todo o projeto de Lei nº 010/2019, opino pela sua **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE**, estando assim apto a seguir para pauta, nas condições apresentadas a esta Procuradoria.

Sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, **EIS O PARECER**, qual submeto com todo acato e respeito a reapreciação pela Procuradora Geral.


JOAO CARLOS VIDIGAL
OAB/MT 21.105/O
Procurador Jurídico



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2019/2020
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTÓCOLO N° 541 / 2019
DATA 31 / 05 / 19
Cleberson Antônio Brandão
Residente
Secretário Geral

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N°
010/2019.
DE 29 MAIO DE 2019.**

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto de Guarantã do Norte, fica obrigado a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão às expensas da empresa Águas de Guarantã.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deverá estar de acordo com as normais legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2019/2020
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54
Art. 3º A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pela EMPRESA ÁGUAS DE GUARANTÃ ou por empresa profissional por este autorizada.

Art. 4º Após a solicitação do consumidor, protocolada junto a empresa de abastecimento, esta terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará a empresa ÁGUAS DE GUARANTÃ a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores, até a regularização do disposto nesta lei.

Art. 5º O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal consumo de água, emitida pela empresa, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário das deliberações Câmara Municipal de Guarantã do Norte, 29 de maio de 2019.


Vereadora Katia Brambilla - PSB



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2019/2020
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PLL N° 010/2019.

REFERENTE: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 010/2019.

Senhores (as) Vereadores (as),

Esse Projeto de Lei tem como objetivo garantir ao consumidor o direito de instalar equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água residencial ou comercial. A água, fornecida pela empresa Águas de Guarantã, é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento. Como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível a presença de ar, em conjunto com a água, dentro das tubulações. O que não podemos aceitar é o fato de que o consumidor pague por este ar, como se água fosse e no preço desta, uma vez que o ar representa, pelo menos, cerca de 20% a 30% do consumo cobrado.

E, neste contexto, cumpre registrar que a Escola Federal de Engenharia de Itajubá (MG), onde um tipo de aparelho eliminador de ar é fabricado, garante que sua instalação significaria uma economia de 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento de água, fato que favorece a entrada de ar na rede.

Segundo estudos realizados, em determinadas condições, principalmente quando a rede é desligada, podem surgir bolsões de ar nas tubulações, o que acaba por proporcionar aumento indevido e considerável, do valor da conta de consumo, ao chegar ao hidrômetro, esses bolsões fazem girar o contador, e isso significa prejuízo ao consumidor.

Ao ser normalizado o fornecimento, a água empurra o ar que fica na tubulação para os pontos de saída da rede. Quando a caixa d'água está cheia, o ar não se movimenta na tubulação, pois entra por ventosas que ficam na parte mais alta da rede, chegando aos canos menores com menos força e sem condições de ativar o hidrômetro.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2019/2020

Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Não obstante, muitas têm sido as reclamações de consumidores, em todo o Brasil, registradas pelo PROCON. Há casos em que o Poder Judiciário precisa intervir para garantir ao consumidor os seus direitos.

Assim, justifico o presente Projeto de Lei que visa proteger os interesses da comunidade, propondo a instalação deste equipamento antes do hidrômetro para impedir que o ar transpasse o hidrômetro, pois quando isso acontece, o hidrômetro gira em altíssima velocidade diminuindo sua vida útil e aumentando o consumo, ou seja, o contribuinte está sendo lesado.

Plenário das deliberações da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 29 de maio de 2019.


Vereadora Katia Brambilla - PSB